

Dispõe sobre a implantação de microchip de identificação eletrônica nos animais que menciona e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 001/2016

Dispõe sobre a implantação de
microchip de identificação
eletrônica nos animais que
menciona e dá outras
providências.

Art. 1º Os estabelecimentos, feiras ou criadores que comercializam cães e gatos no Município de Vitória, ficam obrigados a identificar eletronicamente todos os animais comercializados de forma individual e definitiva através de microchip.

Art. 2º Esta lei tem por finalidade a proteção ao bem estar animal e ainda:

I - controlar a presença de animais soltos, nas vias públicas e demais logradouros, através de "microchip" com identificação específica dos animais sem dono e educação para a posse responsável, a fim de evitar a transmissão de zoonoses;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

Parágrafo único - Na identificação a que se refere o "caput", os estabelecimentos deverão possuir cadastro de cada cão e gato comercializado, constando, no mínimo, os seguintes dados:

I - do proprietário:

- a) nome;
- b) endereço;
- c) número do telefone;
- d) documento de identidade e CPF;

II - do animal:

- a) origem do animal;
- b) raça;
- c) data de nascimento, exata ou presumida;
- d) sexo;
- e) características físicas e registros de vacinação; e
- f) número do "microchip" - aplicado no animal.

Art. 4º Os animais que não forem vendidos poderão ser colocados para a adoção, desde que previamente castrados, vacinados, vermifugados, tratados clinicamente e microchipados.

Art. 5º Sem prejuízo das responsabilidades de natureza civil ou penal cabíveis, os proprietários de animais que estejam soltos

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

Art. 6º Nos estabelecimentos comerciais e criadores ao descumprirem as condições especificadas nesta lei, será aplicada a pena:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição total ou parcial, temporária ou permanente, de locais e estabelecimentos.

Parágrafo único - No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Considerando contingente o número de animais domésticos abandonados na cidade de Vitória, o presente projeto visa coibir e responsabilizar os proprietários que maltratam e/ou por diversos motivos abandonam seus animais.

A implantação do microchip proporciona o controle dos animais, podendo o Município identificar o responsável pelo abandono do animal e assim penalizá-lo.

Com a diminuição de animais na rua, haverá uma melhor qualidade de vida, pois diminuirá a proliferação de parasitas, como pulga e carrapato e ainda a situação bastante desagradável de lixo espalhado nas ruas, já que muitos animais acabam procurando comida nas mesmas.

Destaca-se ainda, que além do controle sanitário, também haverá o controle de ninhadas e monitoramento do animal identificando o proprietário quando ataca qualquer cidadão em via pública.

Ao considerar que a aprovação desse projeto representa um avanço na luta pela posse responsável de animais, conto com a sensibilidade de meus pares para aprovar a presente proposição.